



PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 06.078.418/0001-06

PORTARIA Nº 108 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as normas, procedimentos e prazos para organização da Matrícula da Rede Municipal de Ensino no ano letivo 2025 no Município de Wagner - BA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE WAGNER, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da rede municipal para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o ensino nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento da carga horária estabelecida no Calendário Escolar para o ano letivo de 2025;

RESOLVE:

DA MATRÍCULA

Art. 1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes e novas matrículas referentes ao ano letivo 2025 da Rede Municipal de Ensino de Wagner-Ba.

§1º- O processo de matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido em anexo I desta portaria;

§ 2º- As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis desde que respeitados os critérios de número de vagas disponíveis;

§ 3º - A Matrícula deve ser feita pelo próprio interessado, se maior de 18 anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da lei civil, para menores de 18 anos.

§ 4º - Não será aceito a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;

§ 5º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

Art. 2º - As Comissões Escolares de Matrícula deverão zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato de renovação de matrícula, sendo de sua inteira responsabilidade a entrega dos documentos conferidos à equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 3º- No ato da matrícula, o (a) aluno (a) transferido ou novo deverá entregar a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 06.078.418/0001-06

- a) Original do Histórico Escolar para os alunos do 2º ano ao 9º ano (no caso de alunos com Necessidade Educacional Especial, também com apresentação do relatório emitido pela escola anterior);
- b) Nas transferências recebidas devem ser descritas questões que asseguram a carga horária cumprida pelo aluno em razão da suspensão das aulas em 2020/2021/2022 devido a Pandemia de COVID-19.
- c) Xerox da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade com respectivos originais para fins de conferência;
- d) Xerox de comprovante de residência (atualizado);
- e) 02 (duas) fotos 3x4, recentes;
- f) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- g) Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde);
- h) Nº do NIS (Número de Identificação Social);
- i) Cartão de vacinação.
- j) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso).
- k) Para a Educação Infantil, declaração e relatório.

§ 1º No ato da matrícula deve-se declarar se é pessoa com deficiência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

§ 2º - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

§ 4º - Na forma da legislação vigente, no ato da matrícula dos alunos novos ou transferidos, será aceito o Atestado ou Declaração firmado pela direção da escola, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o histórico escolar não seja encaminhado à Unidade no prazo máximo estabelecido neste parágrafo, o aluno terá a matrícula suspensa até a devida regularização.

§ 5º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação do histórico escolar, cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes.

§ 6º - Será garantida a matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) para alunos a partir de 18 anos no turno noturno ou com autorização do Conselho Tutelar sob solicitação dos pais para menores de idade.

§ 7º - No ato da matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o ***termo de autorização para participação em eventos e uso de imagem e voz***, caso esteja de acordo, conforme modelo no anexo III nesta portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 06.078.418/0001-06

§ 8º - No ato da matrícula do aluno o pai ou responsável assinará o **Termo de Responsabilidade** comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o estudante venha eventualmente causar, conforme modelo de ficha de matrícula no anexo IV, nesta portaria.

§ 9º - No ato da matrícula do aluno o pai ou responsável preencherá na ficha de matrícula a **Autorização para Atendimento Médico e Administração de Medicamentos**, caso haja necessidade de o aluno ser encaminhado para atendimento médico e necessite receber alguma medicação, informando se o aluno apresenta reação alérgica a algum medicamento.

§ 10º - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

§ 11º - A Unidade Escolar deverá obrigatoriamente entregar o comprovante de matrícula ou rematrícula ao pai ou responsável.

Art. 4º - A matrícula na Educação Infantil deverá respeitar as definições desta portaria.

Parágrafo Único - No ato da matrícula a ficha deverá ser devidamente preenchida pela equipe administrativa da Instituição de Educação Infantil, com declarações emitidas pelo responsável do (a) aluno (a) sobre os seguintes aspectos: identificação pessoal; aspectos sociais; aspectos médicos; aspectos do desenvolvimento psicomotor; bem como autorização para administração de medicamentos e confirmação de matrícula.

Art. 5º - Considerar a Resolução CNE/CEB nº 06/2010 que indica o dia 31 de março de cada ano como limite para que crianças que completam 4 (quatro) anos de idade e 6 (seis) anos de idade, até essa data, sejam matriculadas, respectivamente, na Pré-Escola e no Primeiro Ano do Ensino Fundamental;

Art. 6º - O estudante com Necessidade Educacional Especial, em todos os níveis de ensino, deverá ser matriculado na escola regular.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º - Fica definido que o número de educandos (as) por classe deverá respeitar, sempre que possível, os limites estabelecidos no Anexo II, desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar procederem a reorganização de turmas, assegurando sempre que possível o número máximo de estudantes estabelecido no Anexo II, levando-se em consideração a capacidade física das Unidades Escolares;

§ 2º - Em situação excepcional, as classes poderão funcionar com número de até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o Anexo II desta Portaria, considerando o espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§ 3º - Far-se-á a junção de turmas, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 06.078.418/0001-06

Art. 8º - As Unidades Escolares funcionarão da seguinte forma:

§ 1º - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental (anos iniciais) terão jornada mínima de 4 horas diárias com presença integral dos docentes.

§ 2º - Ensino Fundamental (anos finais), que funciona com classes do 6º ao 9º ano, terão jornada diária máxima de 05 horas/aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

§ 3º - Escola em tempo Integral que funciona com classes da Educação Infantil e Fundamental (anos iniciais), terão jornada diária máxima de 07 horas, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

§ 4º - Educação de Jovens e Adultos (EJA) funcionará em turno noturno, podendo o tempo-escola ser diferenciado conforme legislação vigente.

Art. 9º - O ESTUDANTE DE ZONA RURAL TERÁ PRIORIDADE de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibilizar transporte escolar.

DA FREQUÊNCIA

Art. 10º - Exige-se a frequência mínima de 70% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do (a) aluno (a) no Ensino Fundamental e de 60% na Educação Infantil.

Art. 11 - Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 17 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares e da sociedade, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas, preenchendo o formulário de Busca Ativa.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação do aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

DO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 12 - Na elaboração do Horário Escolar 2025, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC);

Parágrafo Único: Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários das turmas.

DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 13 - Toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento de seu desempenho, publicará em local de fácil acesso os resultados do ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 06.078.418/0001-06

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 14 - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o Regimento Escolar Unificado.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 15 – Será assegurada a prioridade para a renovação de matrículas:

§ 1º- O estudante que cursou o ano letivo de 2024, desde que haja a série/ano subsequente na Unidade Escolar.

§ 2º- A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 16 - Calendário Escolar Padrão 2025, com carga horária mínima anual de 800 horas para ensino regular da Educação Infantil e Anos Iniciais, 1000 horas da Anos Finais e 1400 horas para educação integral, de efetiva regência de classe distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

§ 1º - A Jornada Pedagógica do ano letivo 2025 ocorrerá no período de 03 a 05 de fevereiro de 2025.

§ 2º - O Estabelecimento Educacional fica obrigado a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar 2025 para o acompanhamento de seu cumprimento por toda comunidade escolar.

§ 4º - O Calendário Escolar incluirá o dia 30 de agosto como Dia Municipal de Leitura. Lei nº. 167, de 7 de Novembro de 2014.

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 17- O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada trimestre ou sempre que necessário para avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes e subsidiar o planejamento para a recuperação das aprendizagens, bem como as intervenções necessárias para a continuidade.

§ 1º- No final ano letivo 2025 o Conselho de Classe se reunirá para a avaliação do desempenho de cada aluno.

§ 2º- É de responsabilidade da Direção Escolar e da Coordenação Pedagógica a elaboração da pauta dos Conselhos de Classe.

§ 3º- É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor e de representantes do Conselho de Classe.

DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 18 - As Atas de resultados finais e os inventários das Unidades Escolares deverão ser entregues no Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, até o dia 23/12/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 06.078.418/0001-06

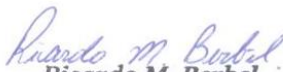
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos, que porventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2025, deverão ser solucionados entre a Direção da Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WAGNER-BA;

Wagner, 06 de dezembro de 2024.


Ricardo M. Berbel
Secretário de Educação
Decreto 54/2017

RICARDO MATOS BERBEL
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 06.078.418/0001-06

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2025	
ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
1. RENOVAÇÃO E MATRÍCULAS NOVAS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE	22 a 24 de janeiro de 2025
2. RENOVAÇÃO E MATRÍCULAS NOVAS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I E FUNDAMENTAL II E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	22 a 24 de janeiro de 2025
3. JORNADA PEDAGÓGICA 2025	03, 04 e 05 de fevereiro de 2025
4. INICIO DO ANO LETIVO 2025	06 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 06.078.418/0001-06

ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES
Educação Infantil Pré-Escola	20 a 25 (vinte a vinte e cinco)
Ensino Fundamental (Anos Iniciais).	25 (vinte e cinco)
Ensino Fundamental (Anos Finais).	30 (trinta)
Educação de Jovens e Adultos	30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 06.078.418/0001-06

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E USO DE IMAGEM E VOZ

Unidade Escolar:	
Nome do (a) Aluno (a):	Nº de Matrícula:
Pai ou Responsável Legal:	RG ou CPF:

Na qualidade de responsável legal, autorizo a participação do (a) estudante acima identificado (a) nas atividades sócias educativas internas e externas ao ambiente escolar, realizadas pela Unidade Escolar durante o ano letivo 2025: **atividades socioculturais, torneios esportivos, desfiles, Ações do Projeto Institucional de Leitura, visitas a bibliotecas e/ou outras instituições, visitas a pontos turísticos do Município e demais atividades pedagógicas.**

Fica autorizado também o uso dos direitos de imagem do (a) mesmo (a) para fins de divulgação ou publicidade institucional. Por esta ser a expressão de vontade, não tendo qualquer dúvida a respeito, ciente de que a nada há a ser reclamado a título de direitos ou indenização.

Wagner – Ba, ____ de _____ de _____.

Responsável pelo Aluno



PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 06.078.418/0001-06

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

Unidade Escolar:	
Nome do (a) Aluno (a):	Nº de Matrícula:
Pai ou Responsável Legal:	RG ou CPF:

Na qualidade de responsável legal, pelo (a) estudante acima identificado (a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar – prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

Wagner – Ba, ____ de _____ de _____.

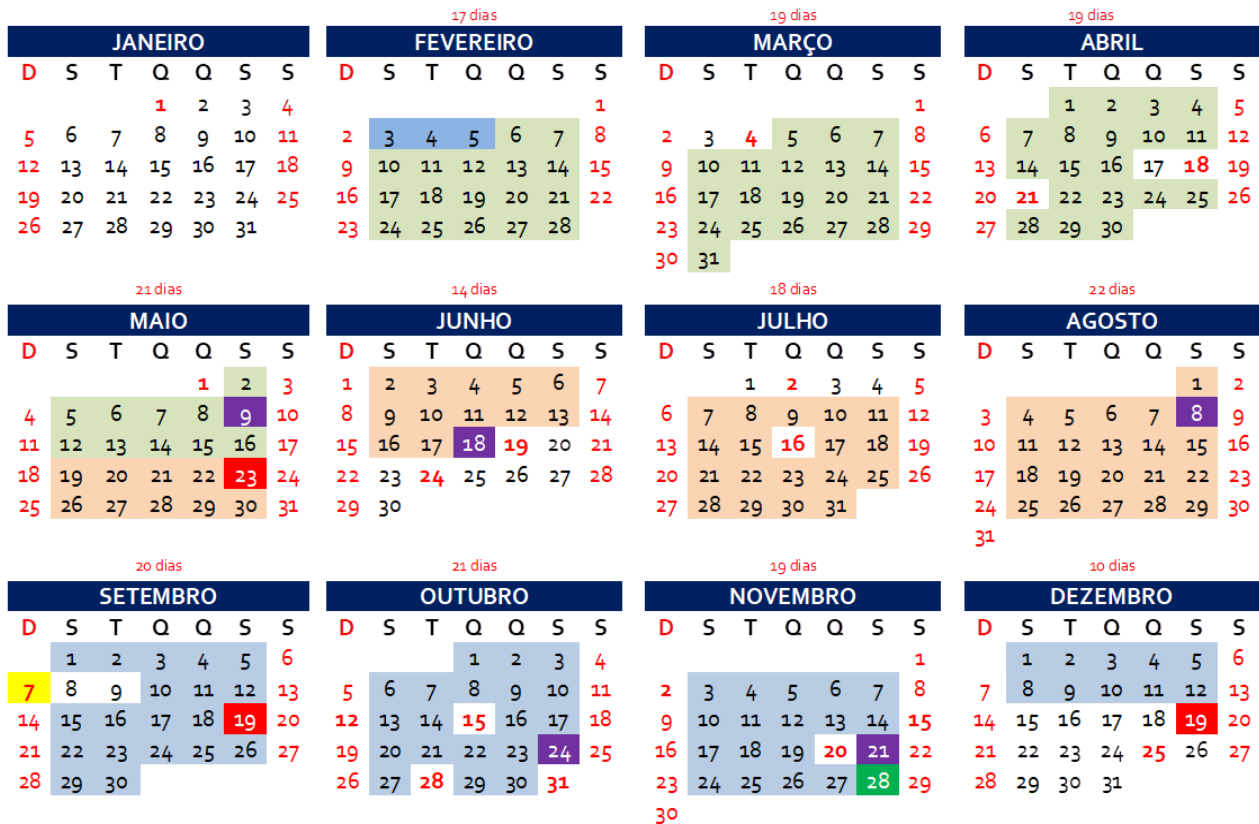
Responsável pelo Estudante



PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 06.078.418/0001-06

ANEXO V

CALENDÁRIO LETIVO 2025



DIVISÃO ANUAL			CONSELHOS DE CLASSES	
TRIMESTRES	PERÍODO	DIAS		
I Trimestre	De 06/02 a 16/05	67	I Trimestre	23/05
II Trimestre	De 19/05 a 29/08	63	II Trimestre	19/09
III Trimestre	De 01/09 a 12/12	70	III Trimestre	19/12
TOTAL DE DIAS LETIVOS		200	ENTREGA DAS ATAS E RESULTADOS FINAIS	22/12

LEGENDAS	
	Férias/ Feriados/ Prolongamentos
	Jornada Pedagógica
	Dias Letivos - I Trimestre
	Dias Letivos - II Trimestre
	Dias Letivos - III Trimestre
	Conselhos de Classes/ Entrega de Atas e Result. Finais
	Seminário Rede/Audiência Pública
	Desfile Cívico
	Turno dobrado

REUNIÕES DE PAIS E MESTRES	
I Trimestre	De 19 a 22/05
II Trimestre	De 22 a 26/09
III Trimestre	De 08 a 12/12

- DATAS/PERÍODOS IMPORTANTES**
- Jornada Pedagógica – 03, 04 e 05 de fevereiro.
 - Início das Aulas: 06/02;
 - Dias 23/05 e 12/09 não serão letivos. Reservados para os Conselhos de Classes;
 - Dia 09/05 – Família na Escola;
 - Dia 18/06 – Festejos Juninos;
 - Recesso Junino: 20/06 a 04/07;
 - Dia 08/08 – Família na Escola;
 - Dia 29/08 – Programação do Dia Municipal de Leitura;
 - Dia 24/10 – Feira do Empreendedor;
 - Dia 21/11 – Programação do Dia da Consciência Negra;
 - Término do Ano Letivo: 12/12;
 - Entrega dos resultados finais: 22/12.

FERIADOS NACIONAIS/ ESTADUAIS/ MUNICIPAIS	DATA	DIAS DA SEMANA
Confraternização Universal	01-jan	Quarta-feira
Carnaval	04- mar	Terça-feira
Sexta-feira da paixão	18-abr	Sexta-feira
Tiradentes	21-abr	Segunda-feira
Dia do Trabalho	1-mai	Quinta-feira
Corpus Christi	19-jun	Quinta-feira
São João	24-jun	Terça-feira
Dia da Independência da Bahia	2-jul	Quarta-feira
Dia da Padroeira da Cidade	16-jul	Quarta-feira
Aniversário da Cidade	20-jul	Domingo
Dia da Independência	7-set	Domingo
Nossa Senhora Aparecida	12-out	Domingo
Dia do Professor	15-out	Quarta-feira
Dia do Funcionário Público	28-out	Terça-feira
Dia do Evangélico	31-out	Sexta-feira
Finados	2-nov	Domingo
Proclamação da República	15-nov	Sábado
Consciência Negra	20-nov	Quinta-feira
Natal	25-dez	Quinta-feira
Ano Novo	31-dez	Quinta-feira

DATAS COMEMORATIVAS E PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS	DATA	DIAS DA SEMANA
Dia do Estudante	11-ago	Segunda-feira
Dia Municipal de Leitura	30-ago	Sábado
Dia da Criança	12-out	Domingo